

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 9.590/2023

Conteúdo

1 – PREÂMBULO	3
2 – DO OBJETO	3
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL	5
5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	6
6 – DA PROPOSTA.....	9
7 – DO JULGAMENTO	9
8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	11
9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	12
10 – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	14
11 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.....	14
12 – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES	15
13 – DAS INFORMAÇÕES.....	15
14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

_Toc142559885

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - PROCURAÇÃO;

IV - MINUTA DE CONTRATO;

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART; 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP;

VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

IX - CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.799/2017;



**EDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023**

1 – PREÂMBULO

1.1 –A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ** torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua XV de Novembro, nº 83, será realizada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Municipal nº 3.799, de 17 de agosto de 2017, e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser **PROTOCOLADOS** até às **9h, do dia 14 de novembro de 2023**, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé, local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023**

CNPJ:..... INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....
RAZÃO SOCIAL:.....
Endereço para correspondência:.....
Cidade:..... Estado:..... Bairro:..... CEP.....
E-mail institucional:.....
E-mail pessoal:.....
Telefone(s):..... **ME () EPP () OUTROS ()**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

2 – DO OBJETO

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de espaço público para fins publicitários.

2.1. O espaço público a ser concedido será no mínimo 300 (trezentos) postes de identificação de ruas da zona urbana no Município.

2.2. Os 300 postes de identificação de ruas, com espaço publicitário a ser utilizado pelo licitante vencedor, deverão ser fornecidos e instalados e a manutenção dos mesmos (materiais e serviços) mantida pelo licitante vencedor, devendo ser executada de forma preventiva e corretiva quando necessário.



2.3. A concessão de uso do espaço público para fins publicitários nos 300 postes de identificação de ruas da zona urbana do Município será pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Permissão de Uso a ser efetuado pela Administração Pública.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas brasileiras, ou estrangeiras em funcionamento e com registro no País, isoladamente ou consorciadas em no máximo 03 (três) empresas, que tenham no seu objetivo social previsão de atividade do ramo pertinente ao objeto da contratação, e que atenderem a todas as exigências deste **Edital** e seus anexos.

3.1.1. As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e da proposta em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE N° 1, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", e o ENVELOPE N° 2 ou o envelope da "PROPOSTA", no local, data e horário indicado neste Edital.

3.2. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, conforme exemplo no item 1.2.

3.3- Caso a proponente participe por meio de Consórcio, que deverá reunir no máximo 03 (três) empresas, os seguintes documentos deverão ser entregues no momento da entrega dos envelopes ou CREDENCIAMENTO, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

a) Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;

b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, bem como será responsável por todos os assuntos que envolvam a participação do consórcio na presente licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação;

c) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

d) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no Edital;

3.3.1.1 - As exigências de qualificação técnica deverão ser totalmente atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos seus consorciados;

3.3.1.2 - A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

3.3.1.3 - Cada Consórcio poderá contar com, no máximo, 03 (três) integrantes;

3.3.1.4 - Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

3.3.1.5 - Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;



3.3.1.6 - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

3.3.1.7 - Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.

3.3 - Será vedada a participação:

3.3.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

3.3.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Itararé, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

3.3.3 - Empresas impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura do Município de Itararé e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.3.4 - Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do **MUNICÍPIO** ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores a data de publicação do **EDITAL**;

3.3.5 - Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(nos), independente da participação societária, com outro proponente que concorra nesta licitação;

3.3.6 - Que se subsumam as hipóteses do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, inclusive consórcios, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste **EDITAL**, por sua representada.

4.3 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no inciso "I", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

III - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, deverão apresentar no envelope 01, os seguintes documentos:

5.2 - REGULARIDADE JURÍDICA:

5.2.1 - Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentada cópia autenticada do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

5.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI FEDERAL 8.666/93):

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

5.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.3.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.3.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.3.3.2 - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de não incidência assinada pelo representante legal da empresa;

5.3.3.3 - Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

5.3.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

5.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2.011 (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho);



5.3.6 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

5.3.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

5.3.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

5.3.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.3.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93)

5.4.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4.2 - Balanço Patrimonial, termos de abertura e encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo – Passivo – Demonstração do Resultado do Exercício) apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente, com suas folhas devidamente numeradas e com o devido registro na Junta Comercial e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se a apresentação de Balanço de abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

5.4.4.3 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente = Ativo Circulante
Passivo Circulante
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total
(O resultado deverá ser igual ou maior a 1,00)



5.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (ART. 30 DA LEI 8.666/93)

5.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação, através da apresentação de:

a) Atestado (s) de desempenho (capacidade técnica), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:

I. O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, período de execução, quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

II. O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços já realizados sejam comprovadamente compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação poderá ser efetuada mediante a soma de atestados, desde que referentes a serviços prestados no mesmo período;

III. O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente e compatível ao atendimento dos serviços que tangem todo o objeto, abrangendo:

- Concessão de Espaço Público para Fins Publicitários, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pontos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total estimado;

b) Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo constante do **Anexo IX**;

5.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.5.1 - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

5.5.2 - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do **ANEXO VI – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação**.

5.6 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.

5.7 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

5.8 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.



5.9 - A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

5.10 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

6 – DA PROPOSTA

6.1 – O ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação do número do CNPJ;
- d) cargo do representante legal da empresa;
- e) e-mail institucional;
- f) e-mail pessoal;
- g) Declaração expressa de que todos os serviços objeto da Concessão serão prestados em rigorosa conformidade com os termos, condições e normas definidas no Edital da presente Concorrência e seus Anexos.
- h) Declaração de ciência do licitante de, caso vencedora, deverá fornecer postes em conformidade com os detalhamentos constantes no memorial projeto em anexo.

6.3 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

6.4 - É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5 - Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

6.6 - O prazo de validade da proposta não deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 – No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 5.3.6.2, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.



7.1.1.2 – A comissão poderá suspender a sessão se assim o entender necessário por tempo determinado para análise da documentação de Habilitação.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte a **MELHOR OFERTA**, ou seja, a maior quantidade de espaço público para fins publicitários (no mínimo 300).

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto.

7.4.2 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas baseadas nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem decrescente da quantidade ofertada.

7.6 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta superior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023
RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

7.6.5 - Se houver equivalência das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III);

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da melhor proposta, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no



limite disposto no item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II);

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta superior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº123, art. 45, § 1º).

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**;

8.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **02 (dois) dias** corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.1.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) A revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).



8.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3 - A vigência do Contrato será até 60 (sessenta) meses, nos termos do Convênio nº 26/2019, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Itararé e o DETRAN-SP, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma da legislação aplicável;

8.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu quantitativo inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.8 - O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4. A licitante vencedora deverá fornecer e instalar os postes de indicação de ruas, bem como sua manutenção, limpeza, pintura e substituição quando se fizer necessário, sem ônus à Administração Pública;

9.5. A quantidade de postes a ser fornecida e instalada pelo licitante vencedor será de no mínimo 300 (trezentas) unidades;

9.6. A quantidade de postes com espaço publicitário a ser utilizado pelo licitante vencedor será de, no mínimo, 300 (trezentas) unidades.

9.6.1. Da quantidade de conjuntos toponímicos e de placas toponímicas instaladas na área urbana do Município deverá haver 10% (dez por cento) destinados para publicidade institucional do Município, sem ônus para este.

9.7. A concessão de uso somente se refere ao espaço no poste, reservado para publicidade;

9.8. O espaço publicitário a ser disponibilizado, limitado a 5 (cinco) conjuntos toponímicos por patrocinador, será explorado exclusivamente por empresas do município de Itararé, que terão a



permissão para inserção de sua publicidade, sendo vedado ao licitante vencedor a transferência da permissão a mais de um patrocinador.

9.8.1. A quantidade indicada acima poderá ser elevada no caso de o número de patrocinadores não for suficiente para a atingir a quantidade total indicada no item 9.6, mediante demonstração/comprovação do eventual desinteresse das demais empresas.

9.8.2. Na hipótese do item anterior, havendo mais de uma empresa que já tenha obtido a quantidade máxima de patrocínios, deverá ser realizado sorteio dentre as interessadas em obter mais espaços, estabelecendo a ordem de classificação para novas adesões.

9.9. Executado o encargo de fornecimento e instalação dos postes estes serão automaticamente incorporados no patrimônio do Município;

9.10. A execução e instalação dos postes deverão obedecer, obrigatoriamente, o padrão informado;

9.11. O prazo da concessão de direito oneroso de uso do espaço publicitário, será de 5 (cinco), anos contados da data de Emissão do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.

9.12. O Termo de Permissão de Uso será emitido 48 (quarenta e oito) horas após instalação dos postes de identificação de ruas.

9.13. Ficará a cargo do licitante vencedor, a manutenção, preventiva e restaurativa, dos postes, bem como a substituição em caso de quebra ou rachaduras, durante todo período da concessão.

9.14. O licitante vencedor ou seu (s) subcontratados para a execução dos serviços deverão fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários.

9.15. Os postes deverão ser entregues e instalados, sendo que deverão ser colocados, no mínimo, 130 (cento e trinta) postes por ano, até o atingimento da quantidade total contratada.

9.16. Serão considerados concluídos os serviços, quando todos os postes estiverem nos locais em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos.

9.17. O licitante vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e jardins danificados na execução dos serviços ao final do mesmo;

9.18. Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do licitante vencedor, com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários; trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando inteiramente a Concedente - Município.

9.19. Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará a CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá os postes



no estado em que se encontrarem, podendo o CONCESSIONÁRIO somente retirar os equipamentos utilizados para a instalação dos postes.

9.20. Verificada a não conformidade dos postes de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Município, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias;

9.21. Após a notificação da rejeição dos postes apresentados, o licitante vencedor terá 15 (quinze) dias para a apresentação de novo produto com as correções sugeridas pela Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o licitante não providencie a regularização, estará sujeita a multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atualizados anualmente pelo IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.

10 – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Os serviços de implantação deverão iniciar em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato.

11 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constitui motivo para Rescisão o descumprimento de qualquer condição estabelecida no presente edital, no Termo de Concessão ou na Lei Municipal nº 3.799, de 17 de agosto de 2017.

11.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender a convocação nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis à espécie.

11.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 - O atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à notificação para imediata retomada e o não atendimento ensejará a rescisão contratual;

11.6 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) rescisão contratual;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



11.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

12.1 - Todos os serviços executados pela licitante vencedora serão fiscalizados pelo seguinte servidor: Bruno Marcos da Silva, Coordenador Municipal de Trânsito, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar livre acesso aos locais de serviços, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

12.2 – São obrigações e responsabilidades da licitante vencedora, além de outras constantes deste edital e seus anexos, e que por lei couberem:

- a) Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste edital e seus anexos, e, normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;
- b) Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;
- c) Facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA;
- d) Manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

12.3 - Além de outras constantes deste edital e seus anexos e que por lei couberem, a Prefeitura realizará ampla e contínua fiscalização dos serviços executados;

12.4 - Todos os serviços executados pela licitante vencedora serão fiscalizados pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar livre acesso aos locais de serviços, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função. Assim, fica designado como gestor e fiscal do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a pessoa do diretor municipal de trânsito Bruno Marcos, portador do RG 40.649.461-7, SSP/SP, e do CPF 357.412.048-64, com endereço funcional sito na rua XV de Novembro, 69, centro, Itararé/SP.

13 – DAS INFORMAÇÕES

13.1 - A Prefeitura Municipal de Itararé prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:30 h, no Paço Municipal, ou pelo telefone (15) 3532-8000.

13.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

13.3 - Obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link “LICITAÇÕES”.



14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Prefeitura Municipal de Itararé poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser protocolizadas no Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé ou encaminhadas através do e-mail licita@itarare.sp.gov.br, dirigidas ao subscritor deste Edital;

14.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

14.2.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

14.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos a Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itararé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé ou encaminhados através do e-mail licita@itarare.sp.gov.br, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

14.3.1 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

14.5 - As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços objetivados, não podendo invocar, posteriormente, nenhum impedimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

14.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

14.7 - A responsabilidade da licitante que vier a ser contratada é integral para os serviços que vierem a ser executados em razão desta licitação, nos termos do Código Civil vigente, sendo que a presença da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL, não isentará a responsabilidade da licitante vencedora.

14.8 - Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que integram o presente edital e seus anexos, será executado sob a responsabilidade direta da licitante vencedora.

14.9 - Compete às empresas interessadas fazer minucioso exame dos elementos constantes deste edital e seus anexos, de modo a poderem, em tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos.



14.10 - A PREFEITURA poderá até a formalização definitiva do instrumento contratual, desistir da contratação, bem assim, revogar por interesse público ou anular esta licitação no todo ou em parte, sem que disso resulte para qualquer licitante direito e pedido de ressarcimento ou indenização.

14.11 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União.

Itararé SP, 10 de outubro de 2023.

Diogo de Sousa Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

Bruno Marcos da Silva
Gestor

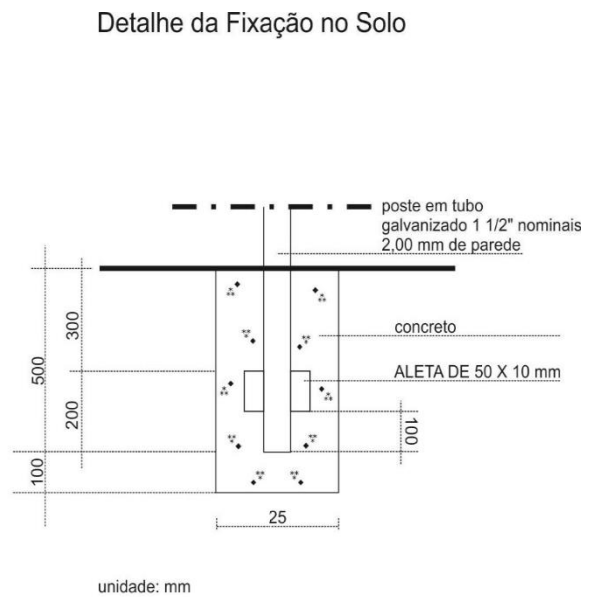


CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

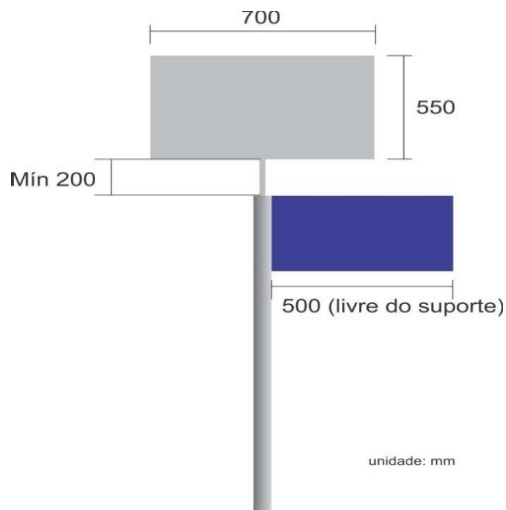
Projetos das Placas

As placas de logradouro deverão estar de acordo com as especificações a seguir.

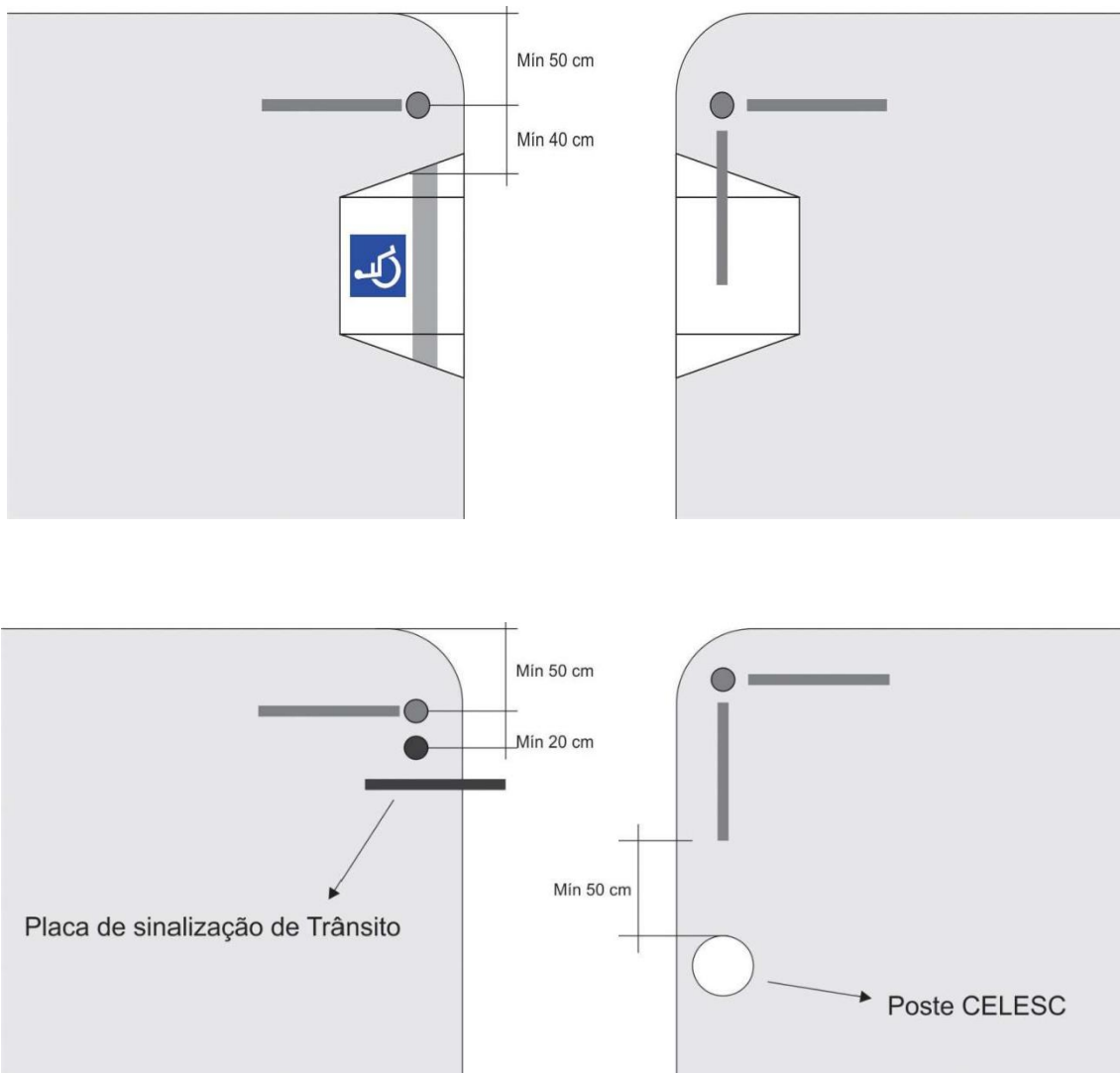


As placas de exploração de marketing deverão estar dispostas sobre o poste de sustentação, sendo confeccionada em chapa em aço galvanizado a fogo na espessura de 1,25mm (um milímetro e vinte cinco centésimos) bitola número 18. As dimensões das placas de marketing são fixadas em 550 x 700 mm com mensagens aplicadas em películas não refletivas.





A colocação das placas deve ser tal a não interferir na mobilidade urbana, e ser preferencialmente locada em áreas neutras de deslocamento, conforme disposto abaixo.



ESPECIFICAÇÕES

- 1 – O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos improrrogáveis.
- 2 - A habilitação e classificação das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação. A contratação dependerá de aprovação dos projetos.
- 3 - Todos os serviços necessários à execução do projeto: abertura de buracos, busca por patrocinadores, ficarão ao encargo da empresa selecionada.
- 4 - Fica estimada para esse Processo a quantidade mínima de 300 (trezentos) conjuntos de mobiliário urbano formado por 01 (um) poste, 02 (duas) placas de identificação de logradouro e 01 (uma) placa publicitária, conforme Anexo I, cuja a escolha da empresa se dará pelo maior número de conjuntos toponímicos, conforme descrito no presente projeto;
 - 4.1 - Da quantidade de conjuntos toponímicos e de placas toponímicas instaladas na área urbana do Município deverá haver 10% (dez por cento) destinados para publicidade institucional do Município, sem ônus para este.
- 5 - Cada conjunto será suportado por um único poste de ferro galvanizado a fogo, 2,80m de altura livre do chão, e 50 cm no chão preenchidos com concreto base de 30 cm de circunferência, o poste tem 2,5 polegadas de largura, com parede de 2 mm galvanizado, fixada em perfeito prumo através da sapata de concreto feito no local, devendo o local da fundação ter seu pavimento recomposto, inclusive com revestimento, se houver;
- 6 - Cada conjunto será composto por duas placas indicativas, sendo que cada placa deverá conter informações do logradouro correspondente em suas duas faces, conforme Anexo I;
- 7 - As placas indicativas de nome de vias e logradouros obedecerão ao modelo previsto no Anexo I, sendo confeccionadas em chapa de aço galvanizada na espessura de 16 mm, com a medida de 25 x 50cm, devendo as legendas, símbolos e tarjas serem confeccionadas em película adesiva (3 m de impressão digital, frente e verso), afixadas no posto por abraçadeiras com flange em alumínio fundido;
- 8 - Cada conjunto poderá receber até uma placa de publicidade e as mesmas serão confeccionadas em chapa de aço galvanizado a fogo na espessura de 16mm, com a medida padrão de 50 x 70 cm, conforme Anexo I;
- 9 - Os postes de sustentação das placas a serem instaladas, obedecerão ao limite de 30 cm de afastamento do meio-fio, não podendo as mesmas, em hipótese alguma, obstruir passagem de veículos, pedestres e nem a visibilidade relativa às normas de segurança do trânsito;
- 10 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



12 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

13 - A licitante vencedora deverá fornecer e instalar os postes de indicação de ruas, bem como sua manutenção, limpeza, pintura e substituição quando se fizer necessário, sem ônus à Administração Pública;

14 - A quantidade de postes a ser fornecida e instalada pelo licitante vencedor será de no mínimo 300 (trezentas) unidades;

15 - A quantidade de postes com espaço publicitário a ser utilizado pelo licitante vencedor será de, no mínimo, 300 (trezentas) unidades.

15.1 - Da quantidade de conjuntos toponímicos e de placas toponímicas instaladas na área urbana do Município deverá haver 10% (dez por cento) destinados para publicidade institucional do Município, sem ônus para este.

16 - A concessão de uso somente se refere ao espaço no poste, reservado para publicidade;

17 - O espaço publicitário a ser disponibilizado, limitado a 5 (cinco) conjuntos toponímicos por patrocinador, será explorado exclusivamente por empresas do município de Itararé, que terão a permissão para inserção de sua publicidade, sendo vedado ao licitante vencedor a transferência da permissão a mais de um patrocinador.

17.1 - A quantidade indicada acima poderá ser elevada no caso de o número de patrocinadores não for suficiente para a atingir a quantidade total indicada no item 9.6, mediante demonstração/comprovação do eventual desinteresse das demais empresas.

17.2 - Na hipótese do item anterior, havendo mais de uma empresa que já tenha obtido a quantidade máxima de patrocínios, deverá ser realizado sorteio dentre as interessadas em obter mais espaços, estabelecendo a ordem de classificação para novas adesões.

18 - Executado o encargo de fornecimento e instalação dos postes estes serão automaticamente incorporados no patrimônio do Município;

19 - A execução e instalação dos postes deverão obedecer, obrigatoriamente, o padrão informado;

20 - O prazo da concessão de direito oneroso de uso do espaço publicitário, será de 5 (cinco), anos contados da data de Emissão do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela Administração Pública.

21 - O Termo de Permissão de Uso será emitido 48 (quarenta e oito) horas após instalação dos postes de identificação de ruas.

22 - Ficará a cargo do licitante vencedor, a manutenção, preventiva e restaurativa, dos postes, bem como a substituição em caso de quebra ou rachaduras, durante todo período da concessão.



23 - O licitante vencedor ou seu (s) subcontratados para a execução dos serviços deverão fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários.

24 - Os postes deverão ser entregues e instalados, sendo que deverão ser colocados, no mínimo, 130 (cento e trinta) postes por ano, até o atingimento da quantidade total contratada.

25 - Serão considerados concluídos os serviços, quando todos os postes estiverem nos locais em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos.

26 - O licitante vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e jardins danificados na execução dos serviços ao final do mesmo;

27 - Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do licitante vencedor, com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários; trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando inteiramente a Concedente - Município.

28 - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará a CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá os postes no estado em que se encontrarem, podendo o CONCESSIONÁRIO somente retirar os equipamentos utilizados para a instalação dos postes.

29 - Verificada a não conformidade dos postes de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Município, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias;

30 - Após a notificação da rejeição dos postes apresentados, o licitante vencedor terá 15 (quinze) dias para a apresentação de novo produto com as correções sugeridas pela Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o licitante não providencie a regularização, estará sujeita a multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atualizados anualmente pelo IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023
ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.590/2023

OBJETO: Concessão de espaço público para fins publicitários.

Razão Social da Proponente:	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

Item	Objeto	Quantidade
1	Concessão de espaço público para fins publicitários.	

DECLARAÇÕES

1 - O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.

2 - Declaração expressa de que todos os serviços objeto da Concessão serão prestados em rigorosa conformidade com os termos, condições e normas definidas no Edital da presente Concorrência e seus Anexos.

3 - Declaração de ciência do licitante de, caso vencedora, deverá fornecer postes em conformidade com os detalhamentos constantes no memorial projeto em anexo.

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA, CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Cargo do Representante Legal da Empresa	
Assinatura e carimbo	



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO(S):Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023, da Prefeitura Municipal de Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023

.....
Outorgante



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - concessão de espaço público para fins publicitários em consonância com o Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Concorrência Pública nº 8/2023, que integram o presente contrato.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Concessionária se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023 e da proposta apresentada, que integram o presente Termo de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela Concessionária, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, local, veículos, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento à legislação aplicável em vigor, além das orientações da fiscalização da Cedente, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN).

Parágrafo Terceiro - Caberá a **CONCESSIONÁRIA**, comunicar a Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados qualquer fato atípico à prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de impostos e taxas municipais sujeitos à(s) atividade(s) objeto deste **CONTRATO**.

TERCEIRA (DO PRAZO) - A vigência do Contrato será até 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma da legislação aplicável.

QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações da Concessionária, além das constantes do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023:



I - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

II - Apresentar à Cedente, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela;

III - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

QUINTA (DAS PENALIDADES) - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) O atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado: à notificação para imediata retomada e o não atendimento ensejará a rescisão contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) rescisão contratual;

II) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Cedente.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Cedente.

Parágrafo Terceiro - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

SEXTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

SÉTIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Administração.

OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Concessionária assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se,



também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Cedente ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A Cedente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Concessionária.

Parágrafo Segundo - A Cedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - A Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

NONA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Concessionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Cedente providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, aos de de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
(Concedente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome-cargo)
(Concessionária)

Testemunhas:

Nome

Ass.

CPF

Nome

Ass.

CPF



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

..... Inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2023

.....
(representante legal)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA
NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa..... Inscrita no CNPJ/MF sob nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº,
DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a
elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus
detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea
pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação
no presente certame licitatório.

....., de de 2023

.....
(representante legal)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023

ANEXO VII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé.

....., de de 2023

.....
(representante legal)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023

ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Concessão de espaço público para fins publicitários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023
ANEXO X – LEI MUNICIPAL Nº 4241, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para a exploração publicitária nas placas indicativas de logradouros públicos e de informações de interesse público à iniciativa privada, mediante fornecimento, implantação e manutenção de equipamentos.

HELITON SHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Itararé, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso de espaço público de sinalização urbana com a instalação de equipamentos de identificação de logradouros públicos e de informações de interesse público, para exploração comercial de publicidade pela iniciativa privada, mediante o fornecimento, implantação e a manutenção de conjuntos de postes e placas indicativas (toponímicas).

Art. 2º. A remuneração dos serviços se dará, única e exclusivamente, por meio da exploração publicitária do espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, nos termos desta lei, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

Art. 3º. Da quantidade de conjuntos toponímicos e de placas toponímicas instaladas na área urbana do Município deverá haver 10% (dez por cento) destinados para publicidade institucional do Município, sem ônus para este.

Art. 4º. As placas serão colocadas nos logradouros públicos devendo obedecer às especificações técnicas pertinentes.

Art. 5º. Somente será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o previsto na regulamentação desta lei, no que se refere às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações técnicas.

Art. 6º. Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título oneroso.

Art. 7º. A permissão de uso para explorar comercialmente as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à implantação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a permissionária contratada.

Parágrafo Único. Fica proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, de exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, ou de cunho político, religioso ou que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 8º. Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem passará, automaticamente, à posse e propriedade do município de Itararé, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, àquelas que ficaram incumbidas das obrigações condicionadas previstas no caput do artigo 7º.



Art. 9º. É vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios previstos nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado.

Art. 10º. A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir, total ou parcialmente, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 11. O licitante vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim se forem eventualmente danificados na execução dos serviços, ao final destes.

Art. 12. Deverá ser apresentada relação dos logradouros onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de publicidade, visando expandir o serviço de forma a abranger o maior número de logradouros públicos possíveis.

Art. 13. Serão considerados concluídos os serviços, quando todos os conjuntos estiverem instalados e os locais em condições de uso e tráfego, além de estarem livres de entulhos.

Art. 14. Os postes de sustentação das placas a serem instalados obedecerão ao limite de 30 cm (trinta centímetros) de afastamento do meio fio, não podendo obstruir passagem de veículos, pedestres e nem a visibilidade relativa às normas de segurança do trânsito.

Art. 15. Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta lei, deverá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, ser expedido o Termo de Permissão de Uso, contendo os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das placas indicativas.

Art. 16. Será objeto de fiscalização o cumprimento desta lei pelas pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de logradouros públicos e de informação de interesse público.

Art. 17. O município de Itararé não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desta com terceiros por força da permissão.

Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a permissionária e terceiros.

Art. 18. A vigência da permissão à empresa vencedora da licitação será pelo período de 5 (cinco) anos, vedada a prorrogação.

Art. 19. Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e da manutenção da permissão de que trata esta lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

